



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 131/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

C.N.P.J / CPF: 13017462000163

ATIVIDADE LICENCIADA: DESLOCAMENTO DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO 69 KV 02C3 NA ENTRADA DA SUBESTAÇÃO DE MARUIM/SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO JOAO GOMES DE MELO, ZONA RURAL, MARUIM, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à instalação de Deslocamento de Linha de Distribuição 69 KV 02 C3 na entrada da Subestação Maruim, município de Maruim/SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação de Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. A empresa deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT, bem como realizar periodicamente a manutenção na faixa referente à poda de vegetação.
5. Os materiais de empréstimos a serem utilizados na obra deverão ser provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e pelo DNPM.
6. A empresa deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
7. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade da referida empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.

8. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
9. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da atividade licenciada.
10. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
11. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade da referida empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.
12. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal 12.651/12 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
14. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:29:47 do dia 14/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001972/TEC/LI-0096 e Parecer Técnico PT-11509/2014-1466

Válida até 14/05/2016

Código de controle da licença: 92905d33056bb21988129b1bbaf731e2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.